



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o [Ato CSJT.GP.SG n.15, de 26 de fevereiro de 2024](#), que altera a descrição das atribuições do cargo de analista judiciário, área judiciária, especialidade oficial de justiça avaliador federal, prevista no Anexo Único do [Ato CSJT.GP.SE.ASGP n. 193, de 9 de outubro de 2008](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 600, de 13 de dezembro de 2024](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a localização de pessoas e bens por oficiais de justiça, mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º O Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 273.

I - proceder às citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais, certificando no mandado o ocorrido, sem entrelinhas, abreviaturas, emendas ou rasuras não ressalvadas;

II - realizar penhoras, avaliações, arrematações, praças e hastas públicas, remissões, adjudicações, arrestos, sequestros, buscas e apreensões, lavrando no local o respectivo auto circunstanciado;

III - redigir, digitar e conferir expedientes diversos;

IV - realizar serviços de pesquisa e construção informatizada de patrimônio;

V - realizar atividades de inteligência processual em todas as fases processuais, objetivando localizar pessoas, bens ou verificar e constatar fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento de execuções trabalhistas;

VI - executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade emanadas das autoridades competentes do TRT da 3ª Região; e

VII - logo após o cumprimento integral da diligência, no máximo até o dia seguinte, certificar o ocorrido de forma circunstanciada e devolver o mandado à Secretaria de Mandados Judiciais, ao Núcleo do Foro ou à Secretaria da Vara do Trabalho, conforme o caso.

§ 1º O acesso aos sistemas eletrônicos de pesquisa e construção pelos oficiais de justiça deverá ocorrer somente nos limites e finalidades do mandado a ser cumprido.

§ 2º Se for necessário o acesso a conteúdo de processo para o cumprimento da ordem, isso não englobará aqueles em sigilo ou

segredo de justiça, salvo se o mandado a ser cumprido deles se originar ou a eles expressamente se destinar. (NR)

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO
Desembargador Vice-Corregedor